

Lei n. 47

Disposição sobre pagamento de abonos as
Professoras normalistas.

Guerrino Sivaro, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a toda professora normalista, que seja designada para lecionar em Escolas Municipais, Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais, além dos vencimentos constantes do Orçamento.

Artigo 2º - As professoras normalistas que lecionarem durante o ano de 1949, terão direito as vantagens estipuladas no artigo anterior desta lei.

Parágrafo único: - O poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com o pedido de crédito, a relação das professoras normalistas que lecionarem em Escolas Municipais durante o ano de 1949.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.